

## Prefeitura Municipal de Bofete

Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 6853-1334 Cep 18.590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 06/2003. de 06 de março de 2.003

Dispõe sobre concessão de parcelamento de débitos fiscais. estabelece normas para sua cobrança e dá outras providências.

José Carlos Roder, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bofete, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Os débitos de contribuintes inscritos em Dívida Ativa, constituídos até 31 de dezembro de cada ano anterior, ou que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos de forma parcelada em 24 (vinte e quatro) prestações mensais sucessivas, sendo o valor mínimo de cada parcela correspondente a R\$ 25,00(vinte e cinco reais), considerando para tanto o valor atualizado no ato do requerimento.

Artigo 2º- O contribuinte interessado deverá ingressar com requerimento solicitando parcelamento, a ser protocolado junto a municipalidade, com indicação do débito que pretende parcelar e número de parcelas, bem como deverá formalizar confissão de dívida.

Artigo 3º- O Poder Executivo poderá delegar competência à Lançadoria ou Departamento de Finanças para deferir ou não o requerimento de parcelamento apresentando pelo contribuinte.

Artigo 4º- O saldo devedor parcelado em reais, será representado em UFESP e corrigido anualmente pela variação da mencionada unidade fiscal.

Artigo 5º- Os débitos fiscais parcelados na forma prevista nesta Lei, quando não pagos nos respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora equivalente a 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês e de multa de 10%(dez por cento).

Artigo 6º- O não pagamento dos débitos parcelados nas épocas de seus vencimentos acarretará o vencimento antecipado de todas as demais prestações, cancelamento dos benefícios previstos nesta Lei, bem como o prosseguimento de eventual Ação de Execução Fiscal, em relação ao saldo devedor apurado.



## Prefeitura Municipal de Bofete

Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 6853-1334 Cep 18.590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

Artigo 7º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos contados a partir de 19 de fevereiro de 2.003, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar Municipal nº 5, de 18 de fevereiro de 2.003.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 06 de março de 2.003.

Registrada em livro próprio, publicada através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

> Beneorides Sante Mara Chefe da Lancadoria